

Negócios da escravidão: a venda de indivíduos livres reduzidos ao cativo e o tráfico interno ilegal e legal de escravos em Minas Gerais no século XIX

El negocio de la esclavitud: la venta de individuos libres reducidos al cautiverio y el comercio interno ilegal y legal de esclavos en Minas Gerais en el siglo XIX

Caio da Silva Batista*

Dayana de Oliveira Silva**

Resumo: O presente artigo busca compreender como se desenvolveu o tráfico ilegal de escravizados e indivíduos livres na cidade de Juiz de Fora, localizada em Minas Gerais, durante a segunda metade do século XIX. Para alcançar esse objetivo, utilizaremos processos criminais, auto de perguntas e registros de compra e venda de cativos. Essa documentação nos auxiliará a compreender como se estruturaram as transações e a aquisição de escravizados e livres reduzidos ao cativo no comércio paralelo e ilegal. Além desse aspecto, as análises das fontes irão permitir abordar outros temas referentes ao assunto, como a precarização da liberdade, a ação da justiça nesse tipo de crime, as artimanhas utilizadas pelos compradores e vendedores para desenvolver transações no tráfico ilegal, a ação de senhores de cativos no tráfico legal e ilegal, dentre outros aspectos. Com isso, buscaremos auxiliar no debate historiográfico a respeito do comércio marginal de escravizados no Brasil do século XIX, em especial, no interior do Sudeste brasileiro.

Palavras-chave: Escravidão; Tráfico ilegal de cativos; Século XIX.

Resumen: Este artículo busca comprender como se desarrolló el tráfico ilegal de esclavos y personas libres en la ciudad de Juiz de Fora, ubicada en Minas Gerais, durante la segunda mitad del siglo XIX. Para lograr este objetivo, utilizaremos procesos penales, lista de preguntas y registros de compra y venta de esclavos. Esta documentación nos ayudará a comprender como las transacciones y la adquisición de personas esclavizadas y libres reducido al cautiverio en el comercio paralelo e ilegal. Además de este aspecto, el análisis de las fuentes permitirá abordar otros temas relacionados con el tema, como la precariedad

* Pós-doutorando em História (PPGH/UNIVERSO). E-mail para contato: caiodasilvabatista@gmail.com.

** Doutoranda em História (PPGH/UFJF). E-mail para contato: dayana.oliveira84@hotmail.com.

de la libertad, la acción de la justicia en este tipo de delitos, las artimañas de compradores y vendedores para desarrollar transacciones en tráfico ilícito, la acción de señores de esclavos en el tráfico legal e ilegal, entre otros aspectos. Con esto, buscaremos ayudar en el debate historiográfico sobre la trata ilegal de esclavos en Brasil en el siglo XIX, especialmente en el interior del sureste brasileño.

Palavras-clave: Esclavitud; Comercio ilegal de esclavos; Siglo XIX.

O presente artigo tem por objetivo principal analisar o mercado ilegal de cativos na cidade mineira de Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX. Para desenvolver esta pesquisa, tomaremos como fontes os processos criminais de roubo a escravos e contra a liberdade individual, um auto de perguntas feito a uma escrava pelo delegado de polícia e livros de escrituras de compra e venda de escravizados durante a década de setenta do oitocentos¹. Em relação à última fonte, os dados referentes aos demais períodos abrangidos por este estudo ainda estão sendo coletados. Por esse motivo, não será possível utilizá-los neste momento.

A análise dessa documentação apresentará evidências da estruturação do tráfico ilegal de escravizados em Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX. Dentro desse contexto, será possível verificar as estratégias utilizadas por vendedores e compradores para adquirir a mercadoria escrava por meio marginal. A documentação estudada também irá permitir abordar outros temas envolvendo o tráfico ilegal de escravizados, como, por exemplo, a precarização da liberdade, a parcialidade jurídica em prol dos senhores de cativos e a sedução e o roubo de cativos. Além dessas questões, será possível verificar a transição entre o mercado legal e ilegal de escravizados feito por alguns senhores e vendedores, além da trajetória de vida de alguns desses indivíduos. Estas análises irão verificar a configuração do mercado ilegal de escravizados desenvolvido em Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX e alguns fatores que encorajavam compradores e vendedores a promover tal transação.

Em relação a Juiz de Fora, é importante salientar que essa localidade se desenvolveu graças à economia cafeeira e à mão de obra cativa. Os capitais gerados pela cafeicultura fizeram de Juiz de Fora a cidade polo da Zona da Mata de Minas Gerais. Esse processo se iniciou com a inauguração da estrada de rodagem União e Indústria em 1861. A rodovia

¹ Essas fontes se encontram no Arquivo Histórico de Juiz de Fora, doravante AHJF. No decorrer do artigo, faremos citações mais detalhadas sobre as mesmas.

ligava Juiz de Fora a Petrópolis (RJ) e tinha como objetivo principal escoar o café produzido na Mata mineira para o porto do Rio de Janeiro de forma mais eficiente e segura (PIRES, 1993, p. 53-57). Contudo, essa estrada também facilitou o transporte de mercadorias e de pessoas (PIRES, 1993, p. 53-57). Além da União e Indústria, a partir da década de 1870, Juiz de Fora passou a contar com a estrada de ferro Dom Pedro II e, posteriormente, na década de oitenta, com a ferrovia Leopoldina. Essa rede viária tinha como objetivo principal escoar o café produzido na região; porém, trouxe como consequência uma melhoria na circulação de mercadorias e pessoas (PIRES, 1993, p. 53-57). Dadas essas configurações, a cidade de Juiz de Fora conseguiu dinamizar sua economia, diversificando-a, além de melhorar sua infraestrutura urbana². Todos esses fatores fizeram desse centro urbano o principal entreposto comercial da Mata mineira.

Em relação à população escravizada, os dados censitários de 1872 estimam em 19.351 mancípios para Juiz de Fora; destes, um total de 7.171 vivia em Juiz de Fora, o que equivale, aproximadamente, a 37% da população cativa³. Esses indivíduos eram empregados em serviços relacionados à lavoura, ao ambiente doméstico, bem como havia os especializados em costura, edificações, madeira, calçados, vestuários, couros e peles⁴. Havia também aqueles que trabalhavam ao ganho em troca de jornais e os sem especialização; conforme os dados do Censo de 1872, esse grupo estava atrás apenas dos cativos lavradores⁵.

Os senhores desses cativos os adquiriam, principalmente, de forma legal dentro do mercado interno de escravizados, já que o tráfico Atlântico estava sendo combatido com mais eficiência pelo Estado desde 1850, em virtude da Lei Eusébio de Queirós. Todavia, em

² A União e Indústria trouxe grande dinamismo econômico para Juiz de Fora, sendo essa característica o principal diferencial da localidade com as demais da Zona da Mata mineira. Autores como Anderson Pires (1993) demonstram que a rodovia fez da cidade de Juiz de Fora o principal entreposto comercial de mercadorias da Zona da Mata de Minas Gerais. Essa característica atrelada à expansão da cafeicultura fez com que a economia dessa localidade se diversificasse. Prova desse desenvolvimento foi o crescimento de estabelecimentos comerciais ocorrido entre 1870 a 1877. Durante esse período a localidade passou de 34 para 80 estabelecimentos comerciais, ou seja, em um período de sete anos foi observado um aumento de 234% desse setor o que aponta para a diversificação econômica sofrida pela cidade (OLIVEIRA, 1966: 103; ESTEVES, 1915:69). Esse fenômeno trouxe para Juiz de Fora durante a década de 1880 serviços de bondes, telefonia, telégrafo e água encanada (PIRES, 1993:122).

³ O Censo do Brasil de 1872 contabilizou 15.253 escravizados para o município de Juiz de Fora. Porém, a freguesia de São Pedro de Alcântara não foi recenseada. Elione Guimarães estimou que nessa localidade em 1872 existiam por volta de 5.003 cativos. Ao somar as duas cifras, é possível concluir que, em Juiz de Fora em 1872, havia uma população escravizada de, aproximadamente, 19.351 almas. Sobre essa questão, consultar: BRASIL. *Censo do Brasil de 1872*. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=225477&view=detalhe>. Acesso em: 02 abr. 2021. GUIMARÃES, 2006b.

⁴ BRASIL. *Censo do Brasil de 1872*. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=225477&view=detalhes>. Acesso em: 02 abr. 2021.

⁵ *Idem*.

algumas ocasiões, esses indivíduos promoviam práticas e transações ilegais para adquirirem cativos. Como veremos a seguir, esse crime poderia compensar.

Às margens da legalidade: tráfico ilegal de livres e escravizados em Juiz de Fora

Em 1869, o juiz municipal da cidade mineira de Juiz de Fora recebia uma denúncia vinda de Ouro Preto, capital da província de Minas Gerais. De acordo com Ferrobraz, autor da delação, seu irmão Simplicio estava reduzido à condição de cativo na localidade sob o poder do capitão Antonio Manoel Pacheco⁶. Para esclarecer os fatos, o senhor de Simplicio foi intimado a depor em juízo.

Em seu depoimento, o capitão Pacheco relatou ter comprado de João Fernandes, em 1853, na localidade de Brumado do Suassui, na província de Minas Gerais, três cativos, dentre eles estava Simplicio. Afirmou ter agido de boa fé e reconheceu o ato criminoso sofrido por Simplicio; todavia, o autor era desconhecido pelo depoente. O capitão Pacheco alegava sua inocência e culpava João Fernandes ou seus herdeiros pelo crime.

Além do reconhecimento por parte do capitão Pacheco, constam nos autos do processo dois documentos comprobatórios da ilegalidade do cativo de Simplicio. No primeiro, consta que a mãe de Simplicio, a liberta Rita, teve seus três filhos após ser alforriada. Sendo assim, Simplicio e seus irmãos eram indivíduos livres. A segunda prova apresentava o registro de batismo dos irmãos de Simplicio. Nessa documentação constava serem todos livres, contudo o batismo de Simplicio não havia sido registrado. De acordo com o vigário Fernandes dos Santos, responsável pelos registros da paróquia, isso ocorreu devido ao seu esquecimento. No entanto, o religioso confirmou categoricamente que Simplicio era um homem livre.

Após o juiz analisar as provas, os autos foram concluídos. O veredito foi favorável a Simplicio, ou seja, ele foi considerado homem livre reduzido à condição de escravo. O capitão Pacheco, por outro lado, não sofreu nenhuma condenação, pois, de acordo com o entendimento jurídico, ele não havia sido culpado em ter reduzido Simplicio à condição de escravo.

⁶ Para evitar notas repetitivas, todas às vezes em que for referido um processo levar em consideração a primeira referência sobre o mesmo. AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Série 10: Processos relativos a crime contra a liberdade individual. Caixa 15. 16/12/1869.

Na década final da escravidão, outra ação criminal evidencia a presença do tráfico ilegal na cidade de Juiz de Fora. Era dia 23 de abril de 1880 quando a crioula Margarida foi à delegacia de Juiz de Fora para registrar queixa contra Candito da Rocha⁷. A queixosa alegava a ilegalidade de seu cativo, pois Rocha não possuía “nenhum título de seu domínio”, nem, ao menos, sua matrícula. Ela também afirmava ter sido levada de Barbacena (MG) a Juiz de Fora de forma criminosa. Para esclarecer os fatos, o delegado de polícia interrogou Margarida.

Em seu depoimento, Margarida informou que era natural de Barbacena, tinha 38 anos e trabalhava na cidade de Juiz de Fora nos serviços domésticos na casa de seu senhor Augusto Candito da Rocha. Ao ser indagada por que motivos ela se apresentava à autoridade policial, Margarida informou que havia seis meses que residia na casa de Alexandre Alves no arraial da Bertioga, termo de Barbacena (MG). Nesse período, Felismino Corrêa de Mendonça pernitoou na casa de seu então senhor e, por meio de sedução, levou-a para Juiz de Fora por um caminho alternativo, pouco movimentado e com a presença de muita mata. Ao chegar a Juiz de Fora, Felismino a vendeu para Augusto Candito da Rocha. De acordo com Margarida, seu senhor a maltratava, e esse teria sido o principal fator da ida da suplicante à delegacia.

Encerrando o interrogatório de Margarida, o inquérito foi encaminhado ao juiz municipal para serem tomadas as providências cabíveis. Os trâmites prosseguiram, e em maio de 1880 a escrava foi intimada para se apresentar em juízo.

Naquela ocasião, o magistrado fez um novo interrogatório à Margarida. A versão apresentada pela cativa, desta vez, foi um pouco diferente da declarada ao delegado de polícia alguns dias antes. Assim, Margarida informou ao juiz que sempre trabalhou na casa de seu senhor Augusto Candito, localizada na cidade de Juiz de Fora, nos serviços domésticos. Disse, ainda, ter sido vendida por Felismino Corrêa de Mendonça. Este a havia comprado de Alexandre Alves, morador nas proximidades do arraial da Bertioga (MG).

Após o interrogatório, o juiz municipal chegou ao veredito. Em seu parecer, determinou a devolução de Margarida a seu senhor, pois ela sempre viveu em escravidão; contudo, foi acrescentado que se Margarida possuísse algum direito à liberdade, ela deveria procurar os meios legais.

⁷ AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais. Série 36: Processos diversos. Caixa 72, 23/04/1880.

Os casos, ora apresentados, vão além da questão de indivíduos livres e escravizados recorrerem à justiça em busca da liberdade. Os processos envolvendo Simplicio e Margarida apresentam diversas questões envolvendo o escravismo, como o tráfico ilegal de cativos e a posição da justiça em relação ao direito à propriedade.

A partir da análise dos autos dos processos, é possível verificar que Simplicio e Margarida tinham condições jurídicas diferentes, pois, sob os olhos da justiça, o primeiro foi considerado livre e a segunda, escrava. Mesmo sendo de estratos sociais distintos, esses indivíduos tinham um ponto em comum: ambos foram descritos como “crioulos”, como, em geral, se identificavam os descendentes de cativos africanos nascidos no país. Assim racializados, tanto Simplicio quanto Margarida buscaram a justiça para questionar a legalidade de seu cativo.

Como se pode observar, comprovar a condição de livre nem sempre era tarefa fácil para a população negra livre, os chamados “livres de cor”⁸. Tal como apontado por Sidney Chalhoub, na sociedade brasileira oitocentista, africanos libertos ou brasileiros, fossem pretos ou pardos, quando desconhecidos ou em trânsito, corriam o risco de serem considerados cativos até que o contrário fosse provado (CHALHOUB, 2012, p. 251-252). Sendo assim, para comprovar a condição de liberdade, era necessário apresentar provas contundentes. Caso contrário, o libertando estaria sujeito a continuar na condição de escravizado, ainda que esta fosse ilegal. As ações de Simplicio e Margarida evidenciam a conformação de tal hipótese.

Conforme exposto anteriormente, no primeiro caso, Simplicio apresentou um documento afirmando que sua mãe teve seus três filhos depois de se tornar livre. Também foi apresentado o registro de batismo de seus dois irmãos. Ainda que Simplicio não dispusesse do seu registro de batismo, o depoimento e a confirmação do vigário Fernandes dos Santos foram suficientes, neste caso, para a justiça reconhecer sua condição de indivíduo livre.

Além dessas provas, Simplicio teve o reconhecimento de seu então senhor capitão Pacheco da “injustiça” que havia sofrido. Certamente instruído pelo seu advogado, Pacheco preferiu reconhecer o erro, livrando-se, assim, das possíveis punições que poderia sofrer por ter reduzido à condição de escravo uma pessoa livre.

⁸ Neste texto, o termo negro está utilizado na sua acepção contemporânea, como o conjunto da população classificada como preta e parda.

Margarida, por outro lado, não apresentou provas sobre as acusações de maus tratos e de compra e venda ilegal feita entre seu senhor e Felismino Corrêa de Mendonça. Nem mesmo foram apresentados indícios das imputações de roubo ou sedução supostamente promovida por Mendonça à Margarida. Esses elementos, provavelmente, foram fundamentais na decisão judicial em determinar a manutenção da escravidão da queixosa.

Em relação à mudança de depoimento em interrogatório, isso era algo comum em inquéritos policiais e processos criminais. De acordo com Elione Guimarães, entre o ouvido e o escrito existia uma série de intermediários, como advogados, curadores, escrivães, juízes, delegados, dentre outros indivíduos que coagiam ou direcionavam a fala do suplicante, réu ou testemunha (GUIMARÃES, 2006a, p.45). Esses atenuantes somados a outros fatores externos, como, por exemplo, a ameaça dos senhores para que os escravizados não prosseguissem com as denúncias, ou, ainda, uma negociação entre ambas as partes para a alteração do depoimento em troca de concessões, podem ter sido determinantes para mudar a “fala” de indivíduos como Margarida.

Além de apresentarem a luta jurídica de um livre e uma escrava em prol da liberdade, a ação de Simplicio e os Autos de Perguntas feitos à Margarida evidenciam importantes elementos para o entendimento das trajetórias de vida desses agentes históricos. Embora as fontes analisadas tenham sido produzidas por agentes públicos em busca de investigar se Simplicio e Margarida poderiam usufruir do direito à liberdade, as informações contidas nos documentos permitem reconstruir parte da vida desses indivíduos e evidenciar a existência de um mercado de escravizados paralelo e ilegal em Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX.

Nesse sentido, ao realizar a leitura do processo de Simplicio é possível verificar ser, de fato, indivíduo livre. Sua mãe havia sido escrava e, após adquirir sua alforria, teve três filhos, sendo todos batizados em Ouro Preto, capital da então província de Minas Gerais. Embora não fosse cativo, Simplicio foi vendido como tal. Conforme o depoimento do capitão Pacheco, o fato ocorreu em 1853 na localidade de Brumado do Suassui, distrito de Queluz (MG), localizado próximo à cidade de Ouro Preto. Na ocasião, Pacheco comprou três cativos de João Fernandes Pena, dentre os quais se encontrava Simplicio.

Infelizmente não consta na ação como o livre Simplicio foi reduzido à condição de cativo. A partir das informações do processo, é possível saber que este se encontrava em tal situação pelo menos desde 1853, ano em que foi comprado pelo capitão Pacheco. Em 1869,

quando sua ação contra a liberdade individual foi iniciada, Simplicio vivia em cativeiro havia pelo menos 16 anos.

Seu paradeiro foi descoberto por seu irmão Manuel Ferrobraz. Este abriu uma queixa em Ouro Preto em 1869, sabendo da condição na qual seu irmão se encontrava. Não há menção nos autos da ação de Simplicio em relação a como e quando seus familiares descobriram que ele estava na cidade de Juiz de Fora sob o poder do capitão Pacheco. Certamente, por meio de redes de informantes, Ferrobraz conseguiu indícios sobre a localização do irmão após anos de procura.

Como é possível observar, Simplicio, mesmo sendo livre, viveu em cativeiro por um longo período. Esse fator aponta para a precariedade da liberdade no Brasil oitocentista. Sobre essa questão, Sidney Chalhoub faz a seguinte observação “ninguém poderia ser negro – preto ou pardo – livre ou liberto, em segurança [...]” (CHALHOUB, 2009, p. 26). O caso de Simplicio ilustra essa afirmação e demonstra o quanto era precário e inseguro para um indivíduo de cor usufruir o direito à liberdade no Brasil do século XIX.

Além desse aspecto, o processo de Simplicio aponta para um tema ainda pouco abordado pela produção historiográfica: a prática de reduzir à escravidão indivíduos negros e livres e os vender como cativo. Um dos poucos estudos sobre tal assunto é o trabalho de Judy Bieber Freitas (BIEBER-FREITAS, 1994, p. 597-619).

Em sua pesquisa, é demonstrado como o fim do tráfico Atlântico de cativos em 1850 acabou por incentivar a escravização ilegal de livres e libertos no Norte de Minas Gerais (BIEBER-FREITAS, 1994, p. 597-619). Ao analisar essa questão na região de Montes Claros (MG), Bieber Freitas localizou mais de 50 denúncias de escravidão ilegal de livres entre 1850 e 1860 (BIEBER-FREITAS, 1994, p. 597-619). De acordo com a autora, entre os anos de 1851 e 1871, o comércio interno de pessoas negras ilegalmente reduzidas à condição de escravidão foi costumeiro. No entanto, a partir de 1871, com a obrigatoriedade da matrícula dos escravizados, esse tipo de transação passou a ser detectada com mais facilidade (BIEBER-FREITAS, 1994, p. 597-619). Todavia, esse comércio não deixou de existir.

O caso de Simplicio soma-se a outros apresentados por Bieber Freitas ocorridos no interior de Minas Gerais durante o período de 1850 a 1871. O processo de Simplicio aponta para a existência dessa prática também em outras localidades de Minas Gerais durante o século XIX. Provavelmente em Juiz de Fora havia outros indivíduos livres que estavam reduzidos à condição de escravidão. Infelizmente, nas fontes consultadas, não foram

localizados outros documentos referentes a esse tema. Contudo, tal hipótese não pode ser descartada.

O caso de Margarida aponta para a existência do tráfico ilegal de cativos no interior do Brasil oitocentista. Mesmo que, em seu segundo interrogatório, a escravizada tenha afirmado que havia sido comprada de forma legal por Felismino Corrêa de Mendonça e Augusto Candito da Rocha, não é possível descartar a possibilidade da sedução ou do roubo sofrido por Margarida.

Chegando a Juiz de Fora, por caminhos alternativos, conforme apontado pela mancipia em seu primeiro depoimento, Felismino Corrêa de Mendonça vendeu-a para o senhor Augusto Candito da Rocha. Essa transação não foi identificada nos registros de compra e venda de Juiz de Fora.

Ao promover a análise dos Livros de Notas e Escrituras Cartoriais da localidade, identificamos um único registro envolvendo Felismino e Augusto Candito. No dia 29 de dezembro de 1874, Felismino Corrêa de Mendonça e Augusto Candito da Rocha negociaram dois jovens cativos; eram eles: Jacinto, pardo, com 14 anos e Joaquim, crioulo de 17 anos. Ambos escravizados pertenciam à Felismino de Mendonça, eram roceiros e foram vendidos pela quantia de 3:400\$000 (três contos e quatrocentos mil réis)⁹.

A partir do exposto, é possível observar que a relação entre Felismino e Augusto não era recente. Seis anos após a efetivação da citada transação, Margarida se dirigiu à delegacia para denunciar seu senhor Felismino Mendonça pela possível ilegalidade de sua propriedade. Conforme consta em seu primeiro relato, Felismino Corrêa de Medonça havia roubado ou seduzido a suplicante e a vendeu para Augusto Candito da Rocha. Esse quesito não foi questionado pelas autoridades policiais e jurídicas que analisaram o caso. Conforme aventamos, a possível mudança no depoimento da suplicante talvez tenha auxiliado neste quesito. Todavia, a falta de registro de compra e venda de Margarida no cartório de Juiz de Fora somada ao seu primeiro depoimento fornecem indícios da ilegalidade deste negócio.

Conforme as evidências apontadas até aqui em ambos os casos, tanto Simplicio quanto Margarida foram indivíduos adquiridos por meio de vendas ilícitas no mercado paralelo e ilegal de cativos. Além dessas ações, localizamos três processos de roubos de escravizados que apresentam mais detalhes sobre o tráfico paralelo e ilegal de cativos na

⁹ AHJF. Fundo Cartório de Notas. *Livro de Escrituras de compra e venda de escravo*, Livro 4 (219) Primeiro Ofício. 1874 – 1875, cx. 24. fls 46-v a 47.

cidade de Juiz de Fora durante o século XIX. Ambos transitaram em 1857, período no qual a cidade se chamava Parahybuna.

A primeira ação foi iniciada no dia 10 de março, quando Francisco Martins Barbosa morador de Benfica, localizada no subúrbio da então cidade do Parahybuna, abria queixa contra Joaquim Fernandes de Miranda¹⁰. Conforme apontado pelo queixoso, o acusado havia sido cúmplice na sedução e no roubo de sua escrava de nome Valentina feitos por Manoel José Marques.

O delito havia sido consumado no dia 10 de fevereiro de 1857, quando Francisco Rodrigues de Oliveira vendeu Valentina por 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) para Francisco Martins Barbosa e deixou a escrava com sua agregada Thereza. Durante a madrugada, Valentina foi seduzida e levada por Manoel José Marques até a residência de Joaquim Fernandes de Miranda.

As investigações se estenderam até o início de abril de 1857. Durante esse período, Francisco Barbosa e Joaquim de Miranda apresentaram cópia do título de posse da escrava Valentina que tinha 12 anos. Sobre essa questão, Francisco Rodrigues de Oliveira informava que, após vender a cativa para Francisco Martins Barbosa, foi procurado por Manoel Marques, que insistia em convencê-lo de vender a cativa para Joaquim de Miranda. Porém, conforme relatado por Oliveira, tal transação não podia ser realizada, pois a mancípia já havia sido vendida. Em relação às duas cópias de título de posse apresentadas pelo queixoso e pelo acusado, Oliveira informou ser a segunda falsa.

Para buscar esclarecer os fatos, o juiz intimou seis testemunhas juramentadas e uma informante. Os depoimentos não apresentaram evidências concisas sobre o suposto crime. Neles os declarantes falaram que “por ouvir dizer” sabiam da venda da escrava Valentina, e outros informaram não ter conhecimento dos fatos.

No entanto, o relato de Francisco Rodrigues de Oliveira evidencia para a possível sedução/roubo de Valentina. Conforme seu relato, na manhã do dia 11 de fevereiro havia visto Valentina com Manoel Marques. Posteriormente, Joaquim Fernandes de Miranda foi a sua casa oferecer a cativa para a venda. Na ocasião, a testemunha disse não poder comprar a escrava, pois ela pertencia a Francisco Martins Barbosa. Ao fim informou não saber os meios utilizados por Miranda para seduzir Valentina.

¹⁰ AHJF. Fundo: Fórum Bejamim Colluci – Processos Criminais. Série 26.1: Processo de roubo a escravos. Caixa 67. 19/03/1857.

Dada a falta de provas conclusivas sobre as acusações, o juiz indeferiu a denúncia. Além disso, o magistrado ordenava a Francisco Martins Barbosa o pagamento das custas do processo.

No entanto, essa história não se encerrou. Em julho de 1857, Barbosa deu início a outro processo no qual acusava Francisco Rodrigues de Oliveira de ter vendido duas vezes a escrava Valentina¹¹. O acusado continuou negando o ocorrido.

Para esclarecer os fatos, foram inquiridas testemunhas que apresentaram relatos não esclarecedores. Nesse sentido, algumas disseram que sabiam da venda da escrava Valentina promovida entre Francisco de Oliveira e Joaquim de Miranda. Esta teria sido impulsionada, pois o comprador desejava casar a cativa com um crioulo de sua propriedade. Em outros relatos, os depoentes afirmaram saber da venda de Valentina para Martins Barbosa; tal transação havia ocorrido, pois a mancípa desejava servir a esse senhor. Ainda houve testemunhas que informaram o descontentamento por parte de Valentina ao saber da venda a Francisco Martins Barbosa.

O depoimento de Francisco Ribeiro de Assis fornece possíveis detalhes dos fatos. A testemunha informou ter participado de uma conversa entre Francisco Martins Barbosa e Francisco Rodrigues de Oliveira referente à venda de Valentina. Conforme o relato, Oliveira havia prometido ao crioulo Antonio passar o título de liberdade à Valentina, caso este lhe arrumasse o dinheiro correspondente ao valor da escrava. No entanto, Antonio desapareceu e, por isso, Francisco de Oliveira prometeu vender Valentina a Francisco Barbosa, pois esta queria servir-lhe. Nesse tempo, Joaquim Fernandes de Miranda procurou a cativa e prometeu que lhe casaria com um crioulo bem apessoado se ela quisesse servi-lo. Ao final da conversa, Francisco de Oliveira declarou preferir vender Valentina a Francisco Martins Barbosa para tê-la perto de si.

Dada a falta de provas concisas, a denúncia foi julgada improcedente. Infelizmente não é possível saber o destino final de Valentina. Todavia, essas desavenças custaram à cativa a revogação de sua alforria condicionada à morte de Francisco Rodrigues de Oliveira. Sobre essa questão, Antônio Henrique Lacerda, analisando a demografia e as alforrias no município de Juiz de Fora durante o século XIX, aponta que a anulação da manumissão da mancípa se deu em decorrência da venda da mesma a Francisco Martins Barbosa (LACERDA, 2006, p. 60-61). Talvez, a sedução feita por Joaquim de Miranda tenha

¹¹ AHJF. Fundo: Fórum Bejamim Colluci – Processos Criminais. Série 26.1: Processo de roubo a escravos. Cx. 67. 08/07/1857.

proporcionado à cativa a liberdade ou uma perspectiva de alforria. Infelizmente não é possível saber o desfecho dessa história.

Outra ação tramitada na então cidade do Parahybuna também aponta para a existência do tráfico ilegal de cativos nessa localidade. No dia 20 de junho de 1857, o juiz municipal recebia uma declaração feita em juízo por dona Maria Leopoldina Neves Serpa, residente na Corte¹². Conforme a alegação, o crioulinho Thomas, de aproximadamente 12 anos, estava em poder do consignatário de cativos Manoel José Pereira Guimarães no Rio de Janeiro quando foi sublocado para Joaquim Francisco da Silva. Essa transação fez com que Guimarães recebesse os valores do aluguel de Thomas.

Passado algum tempo, o consignatário mudou para a vila de São José, cuja localização não foi especificada nos autos, onde fez uma sociedade com Hipolito Venancio Cardoso para a compra de cativos ladinos, dentre os quais estava Thomas, pertencente à queixosa. O sócio de Manoel Guimarães, ao saber de suas intenções, decidiu vender sua participação nos negócios para Antonio Soares Moreira, residente em São João del-Rei (MG). Conforme a acusação, este último vendeu Thomas na cidade do Parahybuna a “hum Joaquim Meirelles conhecido por Joaquim Pedreiro”. Por esse motivo, a senhora de Thomas pedia ao juiz municipal da referida localidade a expedição de um mandato de apreensão de seu escravo.

O cativo de dona Mariana foi localizado na fazenda dos Linhares, área rural da cidade do Parahybuna, seis dias após a denúncia chegar ao conhecimento judicial, e foi conduzido à cadeia municipal para ser interrogado. Em depoimento, informou ser natural da Corte e, estando alugado nessa localidade em uma casa, foi conduzido para outra residência. Nesse local, uma senhora o levou durante a madrugada para a vila de São João del-Rei, onde foi vendido a um sujeito de nome Hipolito Bahia Cardoso. Este conduziu Thomas para a vila de São José e, posteriormente, para Parahybuna, onde foi vendido ao senhor Joaquim Francisco de Meirelles. Conforme informado por Thomas, o fato havia ocorrido por volta de seis meses antes.

Para esclarecimento dos fatos, o juiz intimou Joaquim de Meirelles; todavia, ele não compareceu. Além disso, dona Mariana Leopoldina Serpa fez sua defesa sobre a posse de Thomas informando que ele era filho de sua escrava Roza Banguela e havia sido batizado na Corte na freguesia do Santíssimo Sacramento.

¹² AHJF. Fundo: Fórum Bejamim Colluci – Processos Criminais. Série 26.1: Processo de roubo a escravos. Cx. 67. 20/06/1857.

Após a tramitação da ação, o juiz municipal do Parahybuna chegou a um veredito. Era fevereiro de 1858 quando o magistrado concluiu que Thomas foi furtado de sua senhora Mariana Leopoldina Neves Serpa e vendido de forma ilegal por Hipolito Cardoso a Joaquim Francisco de Meirelles. Dadas essas circunstâncias, Thomas deveria ser devolvido imediatamente a sua senhora; todavia, o comprador tinha o direito de haver seus prejuízos, perdas e danos.

A partir dos três processos de roubos a cativos apresentados, é possível detectar algumas características do tráfico ilegal de escravizados em Juiz de Fora durante o século XIX. Esses documentos, assim como o caso da escrava Margarida, apresentam algumas artimanhas utilizadas pelos traficantes neste negócio ilícito, como a sedução e a formação de uma rede de interventores que auxiliavam na venda de cativos roubados.

Ainda que a denúncia de sedução e venda de Valentina tenha sido julgada como improcedente, existem evidências que comprovam a consumação do crime cometido por Joaquim de Miranda e Manoel Marques. Conforme a queixa de Francisco Barbosa, a cativa havia sido seduzida e convencida por Manoel Marques a ir à casa de Joaquim de Miranda. Nesta documentação, assim como no auto de perguntas feito à escrava Margarida, é possível verificar a presença de intermediadores que seduziam os escravizados e, posteriormente, os vendiam. Para o convencimento, conforme apontado em alguns relatos de testemunhas na segunda ação movida por Francisco Barbosa contra Francisco de Oliveira, Joaquim de Miranda havia prometido arrumar um bom casamento para Valentina caso esta ficasse sob seu poder.

No caso de Thomas, é possível verificar uma rede de interventores que movimentavam o comércio interno ilegal de forma bilateral, ou seja, entre a Corte e regiões do interior do Brasil. A partir do depoimento do cativo e de sua senhora, é possível verificar que ele foi capturado na cidade do Rio de Janeiro, levado para São João del-Rei e, durante a madrugada, a partir daquela localidade, foi conduzido e vendido para um comprador residente na então cidade do Parahybuna. Do seu rapto até sua venda, estiveram presentes, ao menos, três interventores.

A falta de estudos sobre o comércio ilegal de escravizados e pessoas negras e livres Juiz de Fora não permite a utilização de bibliografia específica sobre o tema para a localidade estudada. Todavia, para outras regiões existem trabalhos que dialogam com o proposto e nos dão base para entender esse mercado a partir dos casos encontrados na documentação em análise.

Nesse sentido, Marcus de Carvalho, analisando o roubo de escravos em Pernambuco durante o século XIX, assinala que, no decorrer desse período, sobretudo a partir da segunda metade, esse crime aumentou exponencialmente e desenvolveu redes comerciais em outras províncias (CARVALHO, 1987, p. 89-110). Os ladrões de cativos em Pernambuco, assim como os do Rio de Janeiro atuavam de forma individual ou coletiva. O aumento do preço da mercadoria escrava e a escassez dessa mão de obra na região no decorrer do oitocentos, de acordo com Carvalho, foram fatores que impulsionaram o roubo de escravizados (CARVALHO, 1987, p. 89-110).

No referido estudo, Carvalho chama a atenção para a participação dos escravizados adultos nos roubos. Nesse sentido, o pesquisador salienta que, para o cativo, “deixar-se furtar era uma válvula a mais por onde podia melhorar de vida, através da mobilidade ocupacional, ou encontrando um senhor menos cruel” (CARVALHO, 1987, p. 108). Porém, é importante destacar que tal expectativa poderia ser frustrada.

Para o Rio de Janeiro, Luiz Carlos Soares, analisando a documentação da Polícia da Corte na primeira metade do século XIX, destaca a existência da grande quantidade de roubos de escravizados na capital imperial (SOARES, 2007, p. 59-67). De acordo com o autor, nessa localidade, de forma individual ou coletiva, muitos indivíduos subtraíram escravizados e os vendiam para fazendeiros ou pequenos lavradores residentes fora da cidade (SOARES, 2007, p. 59-67). Conforme apontado por Soares, esse comércio era uma alternativa “paralela” ou “marginal” ao mercado legal de cativos no Rio de Janeiro (SOARES, 2007, p. 59-67).

Entretanto, esse mercado não apresentava a mesma dimensão do comércio legalizado de escravizados. Contudo, possibilitava a transferência de cativos oriundos da cidade do Rio de Janeiro para outras regiões e, até mesmo, outras províncias (SOARES, 2007, p. 59-67).

Desta forma, os casos de Margarida, Valentina e Thomas apresentam diversos aspectos do tráfico ilegal apontado por Carvalho e Soares. Como foi possível verificar no primeiro caso citado, Felismino Correa de Mendonça agiu de forma individual ao seduzir e vender Margarida na cidade de Juiz de Fora. Mesmo que o caso de Valentina tenha sido julgado improcedente, há evidências de sua aquisição ilegal por Joaquim de Miranda. Dito isso, Valentina e Thomas foram comercializados por meio de uma rede de interventores, a primeira no âmbito local e a segunda abrangendo um comércio bilateral, entre indivíduos da Corte que conduziram um escravizado para o interior do país.

É importante ressaltar que, mesmo sendo uma fonte produzida por agentes públicos que em muitos casos tinham relações com os denunciados, ainda assim, é possível verificar no depoimento de Margarida evidências da conivência em relação a seu roubo ou a sua sedução. No seu relato, não ficou explicitada nem provada a utilização de violência ou ameaça por parte de Felismino Corrêa de Mendonça. Todavia, tal ato não deve ser descartado nesse crime.

Esses indícios, infelizmente, não ficaram claros o suficiente nas demais ações analisadas. Vale salientar que, nas ações de Simplicio e Valentina, não constam seus interrogatórios. No entanto, as hipóteses apresentadas acima não devem ser descartadas para o último caso. Simplicio era indivíduo livre; provavelmente ele foi reduzido à condição de escravizado de forma compulsória, por meio de ameaças e outras artimanhas. Talvez Simplicio tenha tentado, em algum momento de sua vida, provar sua liberdade, porém a partir do momento em que não conseguiu apresentar provas, a mesma não foi homologada. Desta forma, recorrendo mais uma vez a Sidney Chalhoub, no Brasil oitocentista, aos olhos das autoridades qualquer indivíduo negro era considerado cativo até que o contrário fosse comprovado (CHALHOUB, 2012, p. 228-229).

Margarida e Valentina, tal como consta em suas ações, poderiam ter sido inseridas no tráfico ilegal por meio da sedução. É importante salientar que esta artimanha se diferenciava do roubo. De acordo com Juliana Farias e colaboradores: “[...] Na sedução, ele [escravizado] é agente e determinante de seu próprio caminho” (FARIAS et al., 2006, p. 39). Para os citados autores, o roubo não havia, necessariamente, o consentimento do escravizado (FARIAS et al., 2006, p. 39).

De acordo com Carlos Soares e Flávio Gomes, a sedução era o ato de fuga de um cativo no qual era agenciado (SOARES; GOMES, 2001, p. 9-28). O escravizado, conforme apontado pelos autores, era convencido por um sedutor a fugir de forma a concretizar seus objetivos, como, por exemplo, a troca de senhor, a liberdade, o matrimônio, dentre outros fatores (SOARES; GOMES, 2001, p. 9-28).

A sedução de cativos também poderia desencadear-se na venda desses indivíduos. Infelizmente existem poucos trabalhos sobre esse tema na historiografia brasileira, e Juiz de Fora não foge à regra. Esse fator, diga-se de passagem, dificulta o desenvolvimento do debate historiográfico mais refinado para a citada localidade, no entanto não impossibilita levantarmos considerações importantes a respeito.

Ygor Cavalcante e Patrícia Sampaio, em estudo sobre as províncias do Norte do Brasil oitocentista, apontam para a existência de quadrilhas e redes de sedução que contribuíram para o direcionamento de escravizados para a região do Sudeste cafeeiro (CAVALCANTE; SAMPAIO, 2012, p. 97-120). Na capital do Brasil durante o século XIX, Juliana Faria e colaboradores destacam a participação dos ciganos, indivíduos considerados pelas autoridades como “desviantes sociais”, como os principais compradores de cativos seduzidos que eram vendidas no mercado paralelo e ilegal (FARIAS et al., 2006, p. 39-43).

Sobre a possível sedução ou mesmo o roubo da cativa Margarida e Valentina, Heloisa Ferreira sublinha que indivíduos como Felismino Corrêa, Joaquim de Miranda e Manoel Marques não precisavam de artifícios muito sofisticados para levar cativos para lugares de seus interesses (FERREIRA, 2012). Neste caso, em particular, fica a pergunta: quais artifícios teriam utilizado Felismino, Miranda, Manoel Marques e Joaquim de Miranda para convencer Margarida e Valentina de acompanhá-los? Por outro lado, estaria Margarida e Valentina resistindo ao antigo cativo por meio dessa suposta fuga ou simplesmente desejavam a troca de senhor?

A partir desses questionamentos, algumas hipóteses podem ser aventadas. Talvez, os sedutores utilizaram argumentos como a troca por um senhor mais justo e bondoso. Algumas testemunhas disseram que Valentina ficou aos prantos ao saber de sua venda ao senhor Barbosa, pessoa a quem ela não queria servir. Ainda assim, não podemos descartar a possibilidade de atrações amorosas envolvendo Margarida e Valentina e seus sedutores. Além desse aspecto, o “convencimento” pode ter sido adquirido por meio de ameaças e intimidações. Outras questões também auxiliavam na sedução de escravizados. Vale destacar que, no caso de Valentina, algumas testemunhas relataram que Joaquim de Miranda havia prometido à escrava arranjar um bom casamento, caso ela lhe servisse.

As razões que levaram as escravizadas a tomarem tal atitude, provavelmente, jamais serão devidamente esclarecidas. Neste sentido, Sidney Chalhoub (2011), apresenta elementos que ajudam a entender um pouco sobre esse contexto e comprovam as atitudes dos cativos diante de situações das quais julgavam ser ou não “justas” dentro do cativo. Chalhoub ainda acrescenta que não consegue “imaginar escravos que não produzam valores próprios, ou que pensem e ajam segundo significados que lhes são inteiramente impostos” (CHALHOUB, 2011, p. 44). É importante ressaltar que não há muitas informações

nos processos ora analisados; por esse motivo, resta-nos apenas levantar algumas especulações.

Como foi possível verificar, as ações analisadas não culpavam os acusados dos atos criminosos. A falta de provas e a não intenção de comprar um indivíduo livre ou escravizado roubado/seduzido foram alguns argumentos utilizados pela justiça para isentar os senhores da culpa de atuarem no tráfico ilegal. Esses vereditos apontam para uma justiça parcial à causa senhorial.

Sobre esse assunto, Adriana Campos, analisando a atuação da justiça na província do Espírito Santo durante o século XIX, aponta para a parcialidade judiciária em prol dos interesses dos senhores de cativos (CAMPOS, 2003, p. 189). De acordo com a autora, a influência desses indivíduos dentro dos poderes locais e as relações entre os magistrados e os senhores de cativos interferiam nos vereditos judiciais (CAMPOS, 2003, p. 189).

Além dessa questão, havia no Brasil do século XIX o entendimento de que todo indivíduo de cor “parda”, “preta” e “negra” era considerado cativo até que o contrário fosse provado. Esse fator, conforme destacado por Sidney Chalhoub, transferia “[...] à população negra o ônus da prova de sua liberdade [...]” (CHALHOUB, 2012, p. 229). Essa característica auxiliava a legalização das compras ilegais de cativos e a redução de livres à condição de cativos.

Conforme apresentado pelas fontes analisadas, Simplicio teve sua condição homologada pela justiça em decorrência das provas apresentadas sobre sua liberdade e o reconhecimento do capitão Pacheco do mal que havia feito. Nos casos de Margarida, Valentina e Thomas, seus compradores/sedutores não foram incriminados. Ou seja, os envolvidos nos negócios ilegais do tráfico foram eximidos dos atos ilícitos que fizeram. Certamente essa impunidade encorajava muitos indivíduos a adquirir mancípios por meios não legais, pois o crime poderia compensar.

Certamente em Juiz de Fora existiram outros indivíduos livres de cor e escravizados que foram adquiridos no tráfico ilegal, mas esses negócios não chegaram ao conhecimento das autoridades locais. Mesmo com o processo de abolição gradual da escravidão iniciada na década de setenta do século XIX, o mercado ilegal não cessou. Assim, o caso da escrava da Margarida soma-se a tantos outros existentes no Brasil durante esse período.

Ainda que o panorama apresentado demonstre atos ilícitos praticados por diversos senhores, é importante ressaltar que esses indivíduos também movimentavam e realizavam transações legais. Dos referenciados nas ações, localizamos os registros de compra e venda

dos envolvidos: capitão Pacheco, Felismino Corrêa de Mendonça e Francisco Martins Barbosa. Esses senhores atuaram no comércio interno de escravizados em Juiz de Fora durante o século XIX. A seguir, iremos analisar essas transações e descrever, de forma sucinta, a trajetória de vida desses vendedores e compradores de escravizados. Como será possível verificar, muitos desses indivíduos foram influentes dentro da sociedade juiz-forana oitocentista. Esse fato também influenciou na parcialidade judicial em prol da isenção de acusação dos crimes cometidos por esses indivíduos.

Em seguida, faremos algumas considerações a respeito do comércio interno em Juiz de Fora durante a segunda metade do oitocentos e demonstraremos como atuaram e quais eram as estratégias usadas pelos agentes do tráfico para comprar e vender cativos nessa localidade.

O tráfico interno de cativos em Juiz de Fora e os negócios do capitão Antonio Pacheco

Juiz de Fora possuía uma sociedade escravista durante a segunda metade do século XIX. Essa mão de obra era repostada, principalmente, pelo tráfico interno. Em virtude desse comércio, muitos senhores de cativos participavam dessas transações, alguns de forma mais assídua, outros de maneira esporádica. Este, por exemplo, é o caso do capitão Antonio Manoel Pacheco, envolvido na compra do livre Simplicio. Segundo informações do Almanak Administrativo, Antonio Manoel Pacheco era cafeicultor e utilizava da mão de obra escrava para produzir esse produto em sua fazenda de nome Paraíso. Dada essas características, o capitão Pacheco era um homem da elite juiz-forana (ALMICO, 2001).

Em nossa pesquisa, identificamos apenas uma escritura de compra e venda registrada no cartório de Juiz de Fora em seu nome. Mesmo com apenas esse registro, é importante conhecermos melhor os detalhes da transação.

De acordo com a documentação, era o ano de 1874, aos cinco primeiros dias do mês de agosto¹³. Naquela ocasião, junto ao tabelião Francisco Dionísio Fortes Bustamante, no cartório do Primeiro Ofício de Notas do município de Juiz de Fora, estiveram presentes na figura dos procuradores, José Bibiano Rodrigues, representando o comprador capitão Antonio Manoel Pacheco, e o tenente coronel Gregorio José Velloso, representando o vendedor Manoel Gregorio Rodrigues Camillo.

¹³ AHJF. Fundo Cartório de Notas. *Livro de Escrituras de compra e venda de escravos*, Livro 4 (219) Primeiro Ofício. 1874-1875, cx.24. fls. 18-v a 19-v.

Naquela data foram negociados 11 escravizados, pela quantia de 20:650\$000 réis (vinte contos e seiscentos e cinquenta mil réis). Um importante detalhe deve ser ressaltado, que diz respeito justamente ao gênero dos indivíduos: todos os escravizados negociados naquela escritura eram do sexo masculino e com idade variando entre 19 e 44 anos, ou seja, na dita negociação, os indivíduos comercializados eram todos jovens.

A trama que se segue, portanto, era constante e fazia parte da sociedade escravista juiz-forana no final do oitocentos. Desconhecemos os motivos que levaram o capitão Antonio Pacheco a instituir de poderes o seu procurador José Bibiano na referida transação, que, por sinal, não foi a única naquele dia. O ato de nomear terceiros como procuradores não era uma excepcionalidade nesse tipo de comércio. Todavia, essa prática poderia ser resultado de causas diversas, tais como a impossibilidade de o senhor estar presente no dia da transação – sendo por motivo de viagem, de saúde –, dentre outros. Ou ainda, conforme apontada por algumas pesquisas, o ato poderia ser um subterfúgio usado pelos negociantes a fim de burlar alguns aspectos da lei, como, por exemplo: instituir de poderes o procurador, dando-lhe um recibo de propriedade, evitando-se, assim, o pagamento do imposto de transferência da nova propriedade (CHALHOUB, 2011, p. 51).

Além do capitão Pacheco, José Bibiano representou, no mesmo dia cinco de agosto de 1874, mais três senhores no cartório. O primeiro foi o doutor Pedro Maria Halfeld, que comprou 11 cativos de ambos os sexos, pela quantia de 11:200\$000 (onze contos e duzentos mil réis). O segundo foi Francisco Pedro Melo, que adquiriu o escravo Honorario de 11 anos, descrito como roceiro. Por fim, José Bibiano foi nomeado como o representante do capitão da Guarda Nacional, Manoel Filgueira, morador do distrito de Rio Novo, que adquiriu dois escravizados¹⁴.

Conforme exposto nas linhas anteriores, o capitão Antonio Pacheco, no dia cinco de agosto de 1874 havia adquirido 11 mancípios. Vindos de Montes Claros (MG) em comboio na companhia de Manoel Joaquim Lemos, os escravizados pertenciam a senhores distintos. Assim, dos 11 cativos, sete eram de propriedade de Pedro de Araujo Abreu, três eram de Luiz Abreu e um de Manoel Durvales. Os dois primeiros senhores eram naturais de Montes Claros, e do último não foi possível saber sua naturalidade.

A atuação desses senhores no comércio de escravizados, portanto, representou uma das dimensões que o tráfico interno assumiu nas últimas décadas do oitocentos, de modo

¹⁴ AHJF. Fundo Cartório de Notas. *Livro de Escrituras de compra e venda de escravos*, Livro 4 (219) Primeiro Ofício. 1874-1875, cx.24. fls. 19-v a 21.

que “uma ampla rede de intermediários, com seus principais revendedores formaram-se em substituição à antiga empresa negreira”, conforme nos esclarece Hebe Mattos (MATTOS, 2013, p. 117). Esses senhores e seus cativos vindos de Montes Claros não foram os únicos a comercializar a mercadoria escrava na Zona da Mata mineira, mas, diga-se de passagem, que a “força da escravidão” (CHALHOUB, 2012) se fez sentir na região mediante a atuação de agentes como eles. Intermediários, portanto, se dedicavam a conduzir e a negociar a mão de obra escrava para a venda e a revenda pelo interior das províncias do Império do Brasil.

Robert Conrad é bastante elucidativo a respeito desta logística. Segundo o pesquisador: “comboios de escravos, melhor tratados do que seus antecessores africanos, ainda eram vistos atravessando as ruas das cidades” (CONRAD, 1978, p. 70). Assim, adentrar em aspectos como estes possibilita-nos conhecer mais de perto as conjunturas de uma sociedade escravista complexa.

Retomando aos procuradores supracitados, assim que chegaram ao município de Juiz de Fora, com os escravizados vindos de Montes Claros, logo trataram dos trâmites e buscaram, assim que possível, negociá-los. Os ditos cativos nem ao menos permaneceram por 24 horas em poder dos novos adquirentes, conforme já pontuamos. Depois de uma longa e exaustiva viagem, conduzidos em caravanas pelas estradas do interior da província, ao chegarem ao município de Juiz de Fora foram vendidos e revendidos em pouco tempo.

Apesar de a fonte não apresentar elementos claros sobre os reais motivos de tais senhores terem deslocado os cativos de Montes Claros para a cidade de Juiz de Fora, Ulisses Tizoco, em estudo sobre a companhia Baeta Neves & Irmão, apresenta importantes argumentos que nos ajudam a entender o modo de atuação desses indivíduos. Segundo Tizoco, a companhia Baeta Neves & Irmão, uma firma familiar sediada em Bonfim do Paraopeba (MG), era responsável por conduzir um grande número de cativos pelo interior da província de Minas Gerais. Entre as paragens pelos caminhos do interior, o pesquisador conseguiu identificar que, entre os dias 15 a 22 de junho¹⁵ de 1879, achavam-se em Juiz de Fora, “no Rancho da Tapera”, a dita firma com 70 escravos para vender (TIZOCO, 2018, p. 16).

¹⁵ “De acordo com Roberto Lima, “as colheitas ocorriam após a estação chuvosa, nos meses de maio até setembro, com ponto alto em julho, através do método chamado “derrixa” que, praticamente, limpava cada galho da planta [...]”. Para mais informações, consultar: LIMA, Roberto Guião de Souza. O ciclo do café valeparaibano. Disponível em: http://www.institutocidadeviva.org.br/inventarios/sistema/wp-content/uploads/2008/06/ciclo-do-cafe_pg-13-a-39.pdf - pg.13-39. Acesso em: 04 abr. 2021.

Todo esse enredo, cheio de nuances e detalhes, demonstra a crueldade do sistema escravista. Além de todos esses aspectos, a descrição da escritura possibilita-nos identificar o tipo de comércio praticado naquele momento. Conforme Camila Flausino destacou, este foi um período marcado pela intensificação de transferências internas de cativos. Assim, retomando os negociantes supracitados, sendo eles residentes em Montes Claros – exceto o caso em que não foi mencionada a origem –, o tipo de tráfico praticado foi o intraprovincial, ou seja, aquele feito dentro dos limites da mesma província. Quando praticado entre províncias diferentes, era conhecido como tráfico interprovincial e, quando praticado dentro dos limites do mesmo município, tráfico local (FLAUSINO, 2006, p. 64).

A prática do tráfico interno intensificado após a lei Eusébio de Queiroz (1850) guardava semelhanças ao seu antecessor, o tráfico Atlântico, especialmente no que se refere à busca por escravizados adultos do sexo masculino e em idade produtiva. Era uma realidade extremamente cruel em que os escravizados eram vistos a partir de lucros e custos pelos proprietários, conforme destacou Camila Flausino (FLAUSINO, 2006, p. 15).

O quadro um apresenta detalhes sobre as informações dos escravizados comercializados pelo capitão Antonio Manoel Pacheco. Como será possível observar, essa escravaria correspondia ao perfil identificado pela historiografia, ou seja, era formada por indivíduos do sexo masculino em idade produtiva. Em relação à profissão desses escravizados, todos os indivíduos foram descritos como roceiros. De acordo com Jonis Freire, tal classificação correspondia a “quem faz o roçado”, em outras palavras, diz respeito aos cativos ligados às atividades da roça, como a plantação de hortaliças. Eram diferentes, portanto, dos cativos descritos como trabalhadores a “serviço da lavoura”, que correspondia àqueles trabalhadores ligados à produção de gêneros alimentícios, principalmente os produzidos em larga escala, como o café (FREIRE, 2011, p. 77-96).

Quadro 1: Escravizados comercializados pelo capitão Antonio Manoel Pacheco em 1874

Nome	Idade	“Cor”	Estado civil	Ocupação	Valor Negociado (Em contos de réis)
Teodoro	31	crioulo	solteiro	roceiro	1:900\$000
Manoel	24	crioulo	solteiro	roceiro	2:000\$000
Jordano	19	cabra	solteiro	roceiro	1:900\$000
Sebastião	25	crioulo	solteiro	roceiro	2:000\$000

Antonio	25	pardo	solteiro	roceiro	1:900\$000
Torquarto	22	pardo	solteiro	roceiro	1:600\$000
Manoel	44	crioulo	solteiro	roceiro	1:900\$000
Domingos	25	crioulo	solteiro	roceiro	1:900\$000
Sabino	19	cabra	solteiro	roceiro	2:000\$000
Jeronimo	31	crioulo	solteiro	roceiro	1:900\$000
Bonifacio	30	crioulo	solteiro	roceiro	1:650:000
Total da negociação: 20:650\$000					

Fonte: AHJF. Fundo Cartório de Notas. *Livro de Escrituras de compra e venda de escravos*, Livro I (216) Primeiro Ofício. 1862-1871, cx.24.

Em relação ao quadro um, a última coluna traz informações relevantes para o estudo em questão. Percebe-se que os cativos adquiridos pelo capitão Antonio Pacheco estavam bem valorizados. Alguns pesquisadores já chamaram a atenção para a supervalorização dos cativos na região (ANDRADE, 1995; MACHADO, 1998). Além dos estudos mencionados, a pesquisa feita por Luís Eduardo de Oliveira também destaca como a mercadoria escrava estava em alta nos anos finais da escravidão brasileira. O autor sublinha que, entre os anos de 1850/60, os valores oscilavam bastante, atingindo o pico de 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis) pago por um cativo(a) jovem, e começaram a declinar após os anos de 1876, devido, sobretudo ao impacto direto gerado pelas medidas contra esse tipo de comércio, como também pelos movimentos abolicionistas e pelos movimentos sociais dos cativos insatisfeitos com a sua condição (OLIVEIRA, 2010, p. 57).

O capitão Antonio Manoel Pacheco, assim como outros cafeicultores da Zona da Mata de Minas Gerais, investiu parte de seus capitais na melhoria dos transportes na região. Tal como apontado por Anderson Pires, isso traria a diminuição nos custos do transporte de café além de dinamizar o comércio e a circulação de pessoas (PIRES, 2004, p. 44-48).

Dentro desse contexto, o capitão Pacheco, junto a Mariano Procópio Ferreira Lage, foi um dos investidores da rodovia macadamizada União e Indústria, que ligava as cidades de Juiz de Fora e Petrópolis, inaugurada em 1861, e também empregou recursos na

construção da estrada de ferro Juiz de Fora–Piau durante a década de 1880¹⁶. Além da alocação de capitais em infraestrutura viária, o capitão Pacheco e sua esposa adquiriram ações. Ao falecer em 1885, Dona Henriqueta Pacheco possuía 130 ações da estrada de ferro Juiz de Fora–Piau¹⁷.

O investimento em outras áreas foi realidade no município de Juiz de Fora durante o período estudado. Essa característica, conforme apontado por autores como Anderson Pires, demonstra a diversificação da economia vivida pela localidade durante o período estudado (PIRES, 2004, p. 44-48). Esse processo se deu, principalmente, pelos excedentes econômicos gerados por meio da produção de café.

O capitão Pacheco faleceu em 1901, quando o Império e a escravidão já haviam sido abolidos no Brasil¹⁸. Ele ainda residia em sua fazenda, tinha 83 anos e deixou três filhos.

Outro senhor de cativos encontrado nos Livros de Notas cartoriais em Juiz de Fora foi Felismino Corrêa de Mendonça. Diferentemente do capitão Pacheco, esse indivíduo foi mais atuante no mercado legal de cativos de Juiz de Fora durante o século XIX. A seguir, iremos analisar as transações realizadas por ele.

Felismino Corrêa de Mendonça e os negócios da escravidão

Felismino Corrêa de Mendonça, assim como tantos outros negociantes, era classificado como traficante eventual da mercadoria escrava. Sobre essa classificação, ainda que se tratando de um período distinto, Júnia Furtado traz algumas considerações que servem de embasamento para nossa pesquisa (FURTADO, 2006, p. 160-162). Em seu estudo sobre as Minas Gerais setecentista, Furtado constatou que havia uma multiplicidade de pequenos mercadores que realizavam diversos empreendimentos por meio da figura de comerciantes (FURTADO, 2006, p. 160-162). Como não se dedicavam exclusivamente ao comércio de escravizados, a pesquisadora os classificou como agentes eventuais (FURTADO, 2006, p. 160-162). Em outras palavras, os negócios desses indivíduos não se limitavam apenas ao tráfico de cativos, mas, sim, a uma infinidade de outras atividades mercantis das quais lhes rendiam lucros.

¹⁶Disponível em: <https://sr.rodovid.org/wk/%Do%9F%Do%BE%D1%81%Do%B5%Do%B1%Do%BD%Do%BE:ChartInventory/432749> . Acesso em: 22 mai. 2021.

¹⁷ *Idem.*

¹⁸Disponível em: <https://sr.rodovid.org/wk/%Do%9F%Do%BE%D1%81%Do%B5%Do%B1%Do%BD%Do%BE:ChartInventory/432749> . Acesso em: 22 mai. 2021.

Em relação aos seus negócios envolvendo os escravizados, Felismino de Mendonça diferentemente do capitão Antonio Manoel Pacheco, foi mais atuante e movimentou mais vidas de escravizados no mercado interno de Juiz de Fora durante o século XIX. Ao todo, foram comercializados 11 indivíduos registrados em sete transações. O quadro dois apresenta essas operações. Como será possível observar, Felismino atuou como adquirente e vendedor.

Quadro 2: Movimentações feitas por Felismino Côrrea de Mendonça no comércio interno de cativos em Juiz de Fora

	Comprador - Data de aquisição - Local de residência	Vendedor- Data da transação - Local de residência	Procurador responsável na operação	Nome do cativo - “cor” – idade – valor	Total de cativos traficados
Operação 01	Felismino Correa de Mendonça - 15/07/1873 – Juiz de Fora	Manoel Gregorio Rodrigues Camillo - 15/07/1873 – Montes Claros (MG)	Tenente Coronel Gregorio José Velloso*	Sebastião, crioulo, 13 anos. Valor: 1:200\$000	I
Operação 02	Felismino Côrrea de Mendonça 15/07/1873 – Juiz de Fora	Manoel Gregorio Rodrigues Camillo - 15/07/1873 – Montes Claros (MG)	Tenente Coronel Gregorio José Velloso*	Ambrosio, crioulo, 16 anos Valor: 1:200\$000	I

Operação o 03	Manoel Garcia dos Reis 29/07/1873 - Juiz de Fora	Felismino Côrrea de Mendonça 29/07/1873 - Juiz de Fora	X	Miquelina, preta, 60anos. Valor: 150\$000	1
Operação o 04	Carlos José Pereira 16/08/1873 – Juiz de Fora	Felismino Côrrea de Mendonça 16/08/1873 – Juiz de Fora	José Custodio Pereira da Silva*	Janaina, 31 anos, crioula, valor: 800\$000 Gabriel, crioulo, 26 anos. Valor: 1:900\$000	2
Operação o 05	José Narciso Alves de Novaes 16/08/1873 – Juiz de Fora	Felismino Côrrea de Mendonça 16/08/1873 – Juiz de Fora	Francisco Ignacio da Silva Franco**	Ambrosio, crioulo, 16 anos; Sebastião, crioulo, 13 anos; Nicolas, crioulo, 14 anos; Miguel, crioulo, 13 anos. Valor (Total): 6:800\$000	4
Operação o 06	Felismino Correa de Mendonça 17/07/1874 – Juiz de Fora	Manoel Thomas Nogueira Valle Amado 17/07/1874- Juiz de Fora	X	Jacinto, pardo, 13 anos. Valor: 1:200\$000	1
Operação o 07	Augusto Candido da Rocha 29/12/1874 - Juiz de Fora	Felismino Côrrea de Mendonça 29/12/1874 - Juiz de Fora	X	Jacinto, pardo, 14 anos. Joaquim, crioulo, 17 anos. Valor: 3:800\$000	2

Fonte: AHJF. Fundo Cartório de Notas. *Livro de Escritura de compra e venda de escravos*. Livro 2 (217) Primeiro Ofício. 1873 – 1874, cx. 24.

* Procurador do outorgado comprador.

** Procurador do outorgante vendedor.

X - Sem procurador

Conforme apresentado no quadro dois, Felismino Corrêa de Mendonça realizou sete operações entre os anos de 1873 e 1874. Nessas operações, ele atuou duas vezes como adquirente e, nas demais, como transmitente, ou seja, vendendo os cativos. Deve ser sublinhado que, durante a década de 1870, o município de Juiz de Fora passou por uma significativa transformação, de modo que a cafeicultura, por exemplo, já se encontrava

consolidada, e os capitais excedentes oriundos dessa atividade foram investidos nos setores de serviços e na infraestrutura urbana de Juiz de Fora (PIRES, 1993, p. 126).

Ainda de acordo com Anderson Pires, a citada localidade nesse período testemunhou o alavancamento do setor industrial, assim como a expansão do setor comercial. Entre os anos de 1870 e 1877, o número de estabelecimentos comerciais passou de 190 no primeiro ano para 310 seis anos depois (PIRES, 1993, p. 122). E foi a partir desse cenário proporcionado pela consolidação da cafeicultura, melhorias urbanas e do setor ferroviário que indivíduos abastados como Felismino Corrêa movimentaram o comércio de negros escravizados.

Retomando o quadro dois, é possível verificar que apenas a preta Miquelina, comercializada pelo valor de 150\$000 réis (cento e cinquenta mil réis), diferencia-se do perfil dos demais cativos negociados. De acordo com os dados, a cativa possuía 60 anos quando foi transacionada, uma idade avançada em comparação aos demais mancipios comercializados. Por ser uma escrava idosa, Miquelina rendeu pouco capital a seu antigo senhor; todavia, em outra escritura lavrada no dia 16 de agosto de 1873, Felismino Corrêa de Mendonça através do procurador Francisco Ignácio da Silva Franco conseguiu concretizar uma venda de quatro escravizados jovens, o que lhe rendeu a vultosa quantia de 6:800\$000 réis (seis contos e oitocentos mil réis)¹⁹.

O quadro dois aponta também para a compra e revenda de cativos. De acordo com os dados expostos em julho de 1873, Mendonça comprou Sebastião por 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) e Ambrosio pela mesma quantia paga pelo primeiro. Um mês depois, eles foram vendidos em lote com mais dois cativos: Nicolas e Miguel. Essa transação indica que Mendonça atuava no mercado de escravizados de Juiz de Fora adquirindo cativos para posteriormente revende-los. A mesma afirmação também pode ser constatada com as negociações feitas no ano de 1874. Em 17 de julho do dito ano, Felismino comprou o cativo Jacinto e, no dia 29 de dezembro daquele ano, vendeu o dito cativo junto com o crioulo Joaquim.

Felismino Correa de Mendonça era um indivíduo atento aos bons negócios da escravidão, ao que tudo indica, e a fonte informa que ele comprava os escravizados a preços mais baixos e os revendia com um valor mais alto. Este é o caso do cativo Jacinto, comprado

¹⁹ AHJF. Fundo Cartório de Notas. *Livro de Escritura de compra e venda de escravos*. Livro 2 (217) Primeiro Ofício. 1873-1874, cx.24, fls. 22-v a 23.

por 1:200\$000 réis (um conto de duzentos mil réis) e vendido a Augusto Candido da Rocha, o dono da escrava Margarida, por 1:900\$000 (um conto e novecentos mil réis)²⁰.

Sobre a origem dos escravizados transacionados por Mendonça, foi constatado serem Joaquim, Nicolas, Miguel e Gabriel matriculados em São João Del’Rei. Essa informação nos aponta para uma das faces características do tráfico interno: a mobilidade dos cativos. Ou seja, demonstra-nos que indivíduos como Felismino mantinham uma rede de comunicação e interlocução importante que os ligavam. Certamente, Felismino conhecia negociantes de cativos de diversas regiões da Zona da Mata mineira e fora dela – uma das hipóteses que nos ajuda a esclarecer a procedência destes escravizados.

No último registro por nós encontrado, Felismino Corrêa vendeu dois cativos roceiros de forma legal para Augusto Candido da Rocha pela quantia de 3:800\$000 (três contos e oitocentos mil réis). Este havia comprado supostamente a escrava seduzida/roubada Margarida.

Além dos negócios com a escravidão, com os quais obteve êxito, conforme explicitamos anteriormente, Felismino de Mendonça foi vereador de Juiz de Fora entre os anos 1873 e 1876. Além do cargo exercido na Câmara Municipal, no ano posterior, em 1874, ele apareceu registrado no Almanak de Minas como o primeiro suplente de delegado da Comarca do Paraibuna, no distrito sede, ou seja, em Juiz de Fora²¹.

Como pôde ser observado, foi durante a década de 1870 que Felismino foi mais atuante e quando conseguimos rastrear melhor seus passos. Passando alguns anos, precisamente no dia três de junho de 1907, aos 80 anos de idade, já com o advento da República, encontramos novamente o nosso personagem. Seus últimos dias foram registrados na cidade do Rio de Janeiro. Precisamente na rua São João Baptista, número 40, no bairro de Botafogo, onde faleceu, deixando quatro filhos adultos, vítima de embolia cerebral²².

Por fim, trataremos de alguns aspectos referentes à vida e aos negócios da escravidão de Francisco Martins Barbosa, nosso último personagem desta pesquisa.

²⁰ AHJF. Fundo Cartório de Notas. *Livro de Escritura de compra e venda de escravos*. Livro 2 (217) Primeiro Ofício. 1873-1874, cx.24, fls. 46-47.

²¹Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=393428&pagfis=2706&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em: 20 jan. 2021.

²²Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:S3HY-DTJQ-R81?i=182&cc=1582573&personUrl=%2Fark%3A%2F61903%2F1%3A1%3A79H5-LRZM>. Acesso em: 21 fev. 2021.

Os negócios do coronel Francisco Martins Barbosa

Assim como o capitão Antonio Manoel Pacheco e Felismino Corrêa de Mendonça, o coronel Francisco Martins Barbosa também movimentou o comércio interno de cativos na cidade de Juiz de Fora. Localizamos duas movimentações, em seu nome, no mercado de negros do município. Foram duas escrituras, em que Martins Barbosa adquiriu três escravizados durante a década de 1870, assim como detalharemos a seguir.

Antes, porém, de analisarmos as aquisições de Martins Barbosa, cabe destacarmos algumas notas breves sobre sua vida, assim como fizemos com os outros dois senhores, para entendermos quem era e o que este senhor representou para a sociedade escravista juiz-forana.

Localizada na zona Norte da cidade de Juiz de Fora, a fazenda Benfica era uma importante e vasta propriedade rural. A partir dessa propriedade, o antigo povoado de Benfica surgiu. Portanto, Benfica era uma das comunidades mais antigas de Juiz de Fora. A fazenda Benfica pertenceu originalmente a Manoel Mendes de Siqueira e sua esposa Altina Amélia de Campos. Em 1853, o casal vendeu-a para o então coronel Francisco Martins Barbosa, conforme destacado por Vanderlei Tomaz ²³.

A fazenda Benfica ganhou destaque a partir da abertura da Estrada do Paraibuna na primeira metade do século XIX (BASTOS, 2004, p. 151-158). Essa rota passava nas posses do coronel Martins e dinamizou o fluxo de pessoas e mercadorias na localidade, tornando-se um importante ponto de parada de tropas e tropeiros.

Em relação à fazenda Benfica pertencente ao coronel Barbosa e sua esposa dona Esméria, Régis Francisco Silva, ao analisar o inventário de dona Angélica Maria Barbosa, uma das herdeiras da família Martins Barbosa, casada com Antonio Martins Barbosa e pais do major Ludovico Martins Barbosa, destaca que a fazenda Benfica era uma propriedade importante, que possuía cativos e gado. Segundo o pesquisador, consta no documento a existência de “uma morada de casas e um rancho, tudo de madeiras lavrada, cobertos de telhas” (SILVA, 2015, p. 44).

No Almanak Administrativo de 1864 a 1874, Francisco Martins Barbosa, assim como o major Ludovico Martins Barbosa, seu herdeiro foi descrito como fazendeiro que cultiva

²³Disponível em: http://www.benficanet.com.br/memoria_mat16.htm#:~:text=Esm%C3%A9ria%2C%20esposa%20de%20Francisco%20Martins%20Barbosa. Acesso em: 05 mar. 2021.

além de café, cana e mantimentos²⁴. A partir desses dados, é possível verificar que o coronel Martins Barbosa era senhor de cativos e terras em Juiz de Fora durante a segunda metade do oitocentos.

Nos negócios do tráfico interno de escravizados, identificamos apenas duas operações em seu nome. Em ambas, Francisco Martins Barbosa comprou cativos. A primeira escritura é datada de dois de agosto de 1872. Naquela ocasião, Martins Barbosa adquiriu duas cativas, (mãe e filha), por meio de uma venda condicional. Conforme destacado na documentação, Eva, a dita escrava, foi vendida a Martins Barbosa sob a condição de servi-lo por um curto período, precisamente de dois de agosto de 1872 até 25 de julho do ano seguinte. A fonte ainda informa que Eva foi designada para trabalhar como pajem na casa de Barbosa. A escritura também ressalta que a venda condicional só poderia ser realizada mediante o aceite do novo senhor em permitir que a escravizada fosse para sua residência na companhia de sua filha, Lina. Em relação às características das cativas, Eva era uma crioula de 28 anos e sua filha Lina, uma inocente de três anos. Ambas custaram ao coronel Martins 1:400\$000 réis (um conto e quatrocentos mil réis). Desse total, 1:100\$000 réis (um conto e cem mil réis) foi pago por Eva e o valor de 300\$000 réis (trezentos mil réis) foi referente a sua filha Lina. O transmitente em questão, Manoel Carneiro da Silva, residente na freguesia de Chapéu d’Uvas, uma região muito próxima de Benfica, e foi representado pelo seu procurador Balbino Gomes do Nascimento²⁵.

Passados alguns anos, precisamente em 13 de novembro de 1878, Francisco Martins Barbosa voltou novamente a comercializar escravizados. Desta vez, ele foi representado por Ludovico Martins Barbosa, seu parente direto, e novamente fez negócios com um senhor da freguesia de Chapéu d’Uvas, termo de Juiz de Fora, denominado Manoel Augusto Mendes. A “mercadoria” em questão era o cativo Luiz, preto de 35 anos, brasileiro, do serviço da roça. Ele foi adquirido por Martins Barbosa pela quantia de 1:500\$000 réis (um conto e quinhentos mil réis). A documentação informa que Luiz foi matriculado originalmente no município de Juiz de Fora em 19 de setembro de 1872, sob o número 15.547, conforme determinava a lei²⁶. Como se pode verificar, as transações desenvolvidas pelo

²⁴Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=393428&pagfis=909&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em: 05 mar. 2021.

²⁵ AHJF. Fundo Cartório de Notas. *Livro de Escritura de compra e venda de escravos*. Livro II (217) Segundo Ofício. 1871 – 1873, cx. 24. fls. 23-v a 24.

²⁶ AHJF. Fundo Cartório de Notas. *Livro de Escritura de compra e venda de escravos*. Livro 5 (221) Primeiro Ofício. 1878 – 1880, cx. 24. fls. 6-v a 7.

coronel Martins eram oriundas da própria localidade. Conforme apontado por Claudio Heleno Machado, em Juiz de Fora esse tipo de transação foi a predominante no contexto do tráfico interno de escravizados (MACHADO, 1998).

Além de atuar como fazendeiro, o coronel Martins também desenvolvia as atividades de criador e negociante²⁷. Ele também foi influente na política juiz-forana sendo vereador na legislatura de 1865 a 1868. Seu falecimento ocorreu no final do século XIX em sua fazenda Benfica.

Considerações finais

Ao final deste estudo, é possível chegar a algumas conclusões sobre o tráfico ilegal de escravizados em Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX. A primeira diz respeito aos indivíduos envolvidos nessas transações. Como apresentamos, os envolvidos nas vendas ilícitas poderiam ser cativos ou livres reduzidos à condição de cativo. A inserção desses indivíduos nesse mercado poderia ter ou não seu consentimento. Dentre as artimanhas utilizadas, vimos a existência de algumas, tais como: sedução, roubo, furto, promessas, intimidações, dentre outras.

Ainda em relação aos envolvidos no processo de venda, é possível verificar a precariedade da liberdade no Brasil oitocentista. O caso do livre Simplicio apresenta essa questão. Como foi apresentado, ele foi reduzido à escravidão e vendido como tal ao capitão Pacheco e viveu no cativeiro por, pelo menos, 16 anos. Essa ação apresenta o quanto era instável para os brasileiros negros usufruir o direito à liberdade no Brasil do século XIX.

Em relação ao tráfico ilegal em Juiz de Fora, foi possível verificar que era desenvolvido por uma rede de interventores, como foi o caso do cativo Thomas traficado de forma ilegal do Rio de Janeiro para o interior de Minas Gerais. Em outras ocasiões, esse comércio era promovido de forma individual, e as ações de Simplicio, Margarida e Valentina evidenciam para essa questão. Embora os dois últimos casos não tenham sido compreendidos pela justiça como roubo de escravos, não devemos descartar que esses escravizados tenham sido adquiridos de forma ilegal. Vale salientar que essas

²⁷ *Almanak Administrativo, civil e industrial da Província de Minas Gerais do ano de 1870*. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/Almanak_administrativo.html?id=Vi48AQAIAAJ&redir_esc=y. Acesso em: 15 mar. 2021. AHJF. Câmara Municipal no Império. Série 53: Documentos referentes a censos realizados em Juiz de Fora, 1854–1883.

características estiveram presentes no comércio ilegal de escravizados de outras localidades do Brasil do século XIX, como foi o caso do Rio de Janeiro.

Em relação à justiça, as fontes analisadas demonstraram o poder judiciário favorável aos senhores. Em nenhuma das ações analisadas houve a condenação dos compradores ou dos envolvidos no tráfico ilegal, nem mesmo nos processos de Simplicio e Thomas, nos quais houve a constatação de cativo ilícito, houve a punição dos envolvidos. A influência desses senhores no âmbito local certamente influenciou nesses pareceres.

Ao acompanhar a trajetória do capitão Pacheco, de Felismino Corrêa de Mendonça e do coronel Martins Barbosa, foi possível verificar que esses indivíduos desenvolveram transações lícitas no mercado de escravizados juiz-forano, além de serem abastados e exercerem influência econômica e política em Juiz de Fora. É importante lembrar que Felismino Mendonça e o coronel Barbosa ocuparam cargos na vereança em Juiz de Fora. Além disso, o primeiro também foi nomeado suplente de delegado. Essas evidências apontam para a importância desses atores na sociedade juiz-forana do período analisado.

Além da influência de senhores de cativos, a justiça brasileira, como foi demonstrado, no decorrer do século XIX partia do pressuposto no qual “todo indivíduo era considerado escravo até o contrário ser provado”. Mesmo com a abolição gradual da escravatura iniciada desde 1850, esse preceito esteve presente em muitos tribunais brasileiros oitocentista. Assim, cabia aos libertandos apresentarem provas contundentes para poderem usufruir da liberdade. Como foi analisado, esse fator isentava, em muitos casos, a culpa dos senhores da compra de indivíduos livres reduzidos à escravidão e também do delito de comprar mancipios roubados.

Todos esses fatores, portanto, contribuíram para o desenvolvimento do tráfico ilegal de cativos no Brasil do século XIX. Essas condições também encorajavam muitos senhores de cativos participarem desse comércio paralelo, pois o crime poderia compensar. Em Juiz de Fora, como foi apresentado, alguns senhores de cativos constaram a veracidade dessas hipóteses.

Se por um lado existia o tráfico paralelo e ilegal de cativos vimos que os senhores também atuavam na compra e venda legalizada desses indivíduos como foi o caso do capitão Pacheco, Felismino Corrêa de Medonça e do coronel Francisco Martins Barbosa. Esse comércio conforme apontamos teve uma dimensão bem maior no contexto do Brasil

oitocentista do que o ilegal. Sendo assim, o tráfico ilegal de mancípios servia como “alternativa” ao comércio legal de escravizados.

Referências bibliográficas

ALMICO, Rita de Cássia da Silva. *Fortunas em movimento: um estudo sobre as transformações na riqueza pessoal em Juiz de Fora, 1870–1914*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

ANDRADE, Rômulo Garcia. *Limites impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco: Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX*. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

BASTOS, Wilson de Lima. *Caminho Novo. Espinha dorsal de Minas. Juiz de Fora: FUNALFA Edições, 2004.*

BIEBER-FREITAS, Judy. Slavery and Social Life: Attempts to Reduce Free People to Slavery in the Sertão Mineiro, Brazil, 1850–1871. *Journal of Latin American Studies*, v. 26, n. 3, p. 597-619, 1994.

CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas barras dos tribunais. Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. “Quem furta mais e esconde”: O roubo de escravos em Pernambuco, 1832–1855. *Estudos econômicos*, n. 17, p. 89-110, 1987.

CAVALCANTE, Ygor Olinto Rocha; SAMPAIO, Patrício Melo. História de Joaquinas: mulheres, escravidão e liberdade (Brasil, Amazonas: séc. XIX). *Afro-Ásia*, n. 46, p. 97-120, 2012.

CHALHOUB, Sidney. Costumes senhoriais: escravidão ilegal e precarização da liberdade no Brasil Império. In: AZEVEDO, Elciene; CANO, Jeferson; CUNHA, Maria; CHALHOUB, Sidney (Orgs.). *Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX*. Campinas: Ed. UNICAMP, 2009.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costumes no Brasil oitocentista*. 1ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

- ESTEVEVES, Albino. *Álbum do município de Juiz de Fora*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1915.
- FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio dos Santos; SOARES, Carlos Eugênio Líbano; ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. *Cidades Negras: Africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX*. 2ª ed. São Paulo: Ed. Alameda, 2006.
- FERREIRA, Heloisa Souza. *Ardis da sedução e estratégias de liberdade: escravos e senhores nos anúncios de jornais do Espírito Santo (1849–1888)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2012.
- FLAUSINO, Camila. *Negócios da escravidão: tráfico interno de escravos em Mariana 1850–1886*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2006.
- FREIRE, Jonis. Comércio local: tráfico interno de escravos em Juiz de Fora (MG), segunda metade do século XIX. *Revista de História Econômica e Regional Aplicada*, Juiz de Fora, v. 6, n. 10, p. 77-96, jan./jun. 2011.
- FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócios: a interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas*. São Paulo: Editora Hucitec, 2006.
- GUIMARÃES, Elione Silva. *Violência entre parceiros de cativo: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX*. São Paulo: Annablume, 2006a.
- GUIMARÃES, Elione Silva. *Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação: família, trabalho, terra e conflito (Juiz de Fora – MG, 1828–1928)*. São Paulo: Annablume, 2006b.
- LACERDA, Antônio Henrique Duarte Lacerda. Demografia escrava e alforria em Juiz de Fora (Minas Gerais, século XIX). *Revista Científica da FAMINAS*, v. 1, n. 2, p. 39-62, mai./ago. 2005.
- LACERDA, Antônio Henrique Duarte Lacerda. *Os padrões das alforrias em um município cafeeiro em expansão: (Juiz de Fora, Zona da Mata de Minas Gerais, 1844-88)*. São Paulo: Fapeb; Annablume, 2006.
- MACHADO, Cláudio Heleno. *Tráfico interno de escravos estabelecido na direção de um município da região cafeeira de Minas Gerais: Juiz de Fora, na Zona da Mata (segunda metade do século XIX)*. Monografia (Especialização em História do Brasil) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 1998.
- MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil século XIX)*. 3. ed. rev. Campinas: Unicamp, 2013.

OLIVEIRA, Luís Eduardo. *Os trabalhadores e a cidade: a formação do proletariado de Juiz de Fora e suas lutas por direitos (1887–1920)* – Juiz de Fora (MG): Funalfa; Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

OLIVEIRA, Paulino de. *História de Juiz de Fora*. 2.ed. Juiz de Fora: Graf. Com. e Ind. Ltda., 1966.

PIRES, Anderson José. *Café, finanças e bancos: uma análise do sistema financeiro da Zona da Mata de Minas Gerais, 1889–1930*. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

PIRES, Anderson. *Capital agrário, investimentos e crise da cafeicultura de Juiz de Fora (1870–1930)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1993.

SILVA, Régis Francisco Rafael. *Benfica: subúrbio ferroviário, industrial, militar e operário*. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

SOARES, Luis Carlos. *“O povo de cam” na capital do Brasil: a escravidão urbana do Rio de Janeiro do século XIX*. Rio de Janeiro: FAPERJ – 7 letras, 2007.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano; GOMES, Flávio. Em busca de um “risonho futuro”: seduções, identidades e comunidades em fugas no Rio de Janeiro escravista (séc. XIX). *Locus: Revista de História*, v. 7, n. 2, 2001.

TIZOCO, Ulisses Henrique. O comércio de mão de obra escravizada numa economia de mercado interno: o mercado de escravos da Cidade do Bonfim do Paraopeba (MG) e suas conexões (1861–1888). *Temporalidades*, v. 9, p. 173–195, 2018.

Recebido em: 26 de abril de 2021

Aprovado em: 08 de junho de 2021